

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 204/70

Aprovado em 28/9/1970

Autoriza, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a determinar as matrículas de alunos, convalidando todos os atos escolares que os mesmos realizaram.

PROCESSOS CEE- N°S. 528/70 e 546/70.

INTERESSADOS - MÁRIO JOÃO FURLAN e ARNALDO DA SILVA.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

- I -

1. Os senhores Mário João Furlan e Arnaldo da Silva, em ofícios dirigidos ao senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal, expõem o seguinte problema escolar de seus filhos Marta Valéria Furlan e José Roberto Diniz da Silva:

- a) Marta Valéria e José Roberto terminaram o curso primário com 9 anos e, aprovados em exame de admissão, foram matriculados na 1ª série do Ginásio Estadual de Vila Olímpica - São Caetano do Sul - em 1969.
- b) Tiveram, porém, suas matrículas canceladas a partir de 12 de novembro de 1969 pela nova direção da escola, com base no Comunicado da Chefia do Ensino Secundário e Normal do dia 10 de novembro de 1969.
- c) Considerando "os efeitos psicológicos de tal medida, o grau de maturidade dos alunos, o lapso administrativo para o qual os alunos não contribuíram e a repercussão negativa desse ato na formação dos adolescentes", solicitam os requerentes, seja reconsiderado o ato anulatório das matrículas de Marta Valéria e de José Roberto.

2. As fichas individuais de ambos os alunos, referentes ao ano letivo de 1969 estão no processo.

3. O Diretor do Departamento do Ensino Secundário e Normal, em seu parecer, nota que os alunos não completariam os onze anos até 31 de dezembro, sendo irregular, pois, a situação escolar de ambos

O senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal, em seu despacho, sugere seja ouvido este C.E.E., para o qual os processos foram enviados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação.

4. As Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio houveram por bem solicitar da direção do Ginásio Estadual de Vila Olímpica, informações sobre a situação escolar de Marta Valéria e de José Roberto, no corrente ano.

5. A direção da escola enviou a este C.E.E. o documento do qual destacamos os seguintes tópicos:

“4 - Os alunos foram matriculados no ano de 1970 novamente na 1ª série "E" sob os números 38 e 37 respectivamente.

5 - Considerando que a 12/11/69 os alunos já estavam aprovados por média (artigo 82, letra A do Regimento Interno).

6 - Considerando o processo 420/419/70 encaminhado a este Conselho pelos senhores pais.

7 - Considerando a alta capacidade de aprendizagem que ambos apresentaram no ano de 1969.

8 - Considerando que o currículo adotado pelo estabelecimento não acarreta mudança de disciplinas da 1ª para a 2ª série.

9 - Considerando que a primeira etapa fora vencida tem dificuldades, a direção, embora continuassem eles matriculados na 1ª serie permitiu que assistissem às aulas na 2ª série até decisão dese egrégio Conselho.

10 - Considerando que o aproveitamento de ambos superou as melhores expectativas e que conseguiram nesta altura do ano vencer esta 2ª etapa com brilhantismo.

Esta direção e os professores do estabelecimento de ensino reiteram a justa solicitação dos senhores pais.

É o que tínhamos a informar.”

- I I -

1. O artigo 36 da L D B está assim redigido: "O ingresso na primeira série do 1º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo".

2. Este C.E.E., regulamentando a matéria, em parecer de

autoria do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, estabeleceu o seguinte:

"cabará a cada estabelecimento inserir no seu regimento, desde que incorra a hipótese de ginásio integrado, e como proclamação de sua capacidade etico-profissional, norma em que preveja a inscrição aos exames de admissão de menores que completem a idade de 11 anos até o último dia do mês em que se realizem as provas dos exames de segunda época". (Parecer nº 34/69 - CREPM)

3. A aluna Marta Valéria, segundo consta em sua ficha individual, nasceu no dia 19 de abril de 1959 e José Roberto nasceu no dia 10 de junho de 1959. Completram, pois, 11 anos, não ate o último dia do mês de fevereiro, mas em abril e junho do corrente ano.

4. Agiu bem, pois, a direção da escola quando cancelou as matrículas de 1969 e quando, em 1970, matriculou os alunos, novamente, na primeira série. Estava então de acordo com norma deste C.E.E. e orientação da Secretaria da Educação.

5. O mesmo não aconteceu, contudo, quando a direção da escola permitiu que Marta Valéria e José Roberto, matriculados na 1ª série, assistissem as aulas na 2ª série. Não tinha a direção da escola nenhum amparo legal para tal medida.

CONCLUSÃO:- Diante do fato consumado e tendo em vista o excelente aproveitamento dos alunos, somos de opinião que estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio poderiam, em carater excepcional, autorizar a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal a determinar as matrículas de Marta Valéria e José Roberto na 2ª serie, convalidando todos os atos escolares que os mesmos realizaram.

Sala das Sessões das CREPM, aos 21 de setembro de 1970

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ELIZIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheira THEREZINHA FRAM